



**Sindicato das Indústrias Mecânicas e de Material Elétrico
do Município do Rio de Janeiro**

Rua da Quitanda, 3 - 3º Andar – Centro – RJ – CEP 20011-030
Tel.: (21)2533-8000 - Fax: (21)2533-6690 - simme@simme.org.br - www.simme.org.br

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2009.

**ACORDO COLETIVO – 2009 - 2010
APÓLICE COLETIVA SEGURO VIDA EM GRUPO**

Em 01.10.2009, a apólice coletiva de seguro de vida em grupo, estipulada por este Sindicato **teve alterações de coberturas e importâncias seguradas, conforme abaixo:**

- a) R\$18.358,00 (dezoito mil, trezentos e cinquenta e oito reais), por morte natural;
- b) R\$36.716,00 (trinta e seis mil, setecentos e dezesseis reais), por morte acidental;
- c) Até R\$18.358,00 (dezoito mil, trezentos e cinquenta e oito reais), por invalidez permanente, total ou parcial, em consequência de acidente;
- d) R\$18.358,00 (dezoito mil, trezentos e cinquenta e oito reais), por invalidez permanente e total, resultante de doença adquirida no curso do exercício de suas atividades laborais, caracterizada como doença profissional, mediante declaração médica, em modelo próprio fornecido pela Seguradora, assinado pelo médico assistente ou junta médica, responsável pelo laudo, na forma dos regulamentos da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), que impeça, definitivamente, o empregado de desenvolver suas funções, inexistindo possibilidade de recuperação ou reabilitação com os recursos terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação;
- e) Até R\$55.074,00 (cinquenta e cinco mil, setenta e quatro reais), por invalidez permanente, total ou parcial, em consequência de acidente de trabalho. Esta indenização não se acumula com a letra “c” desta cláusula;
- f) Reembolso despesas com Funeral , exclusivamente por morte do titular, somente mediante NOTAS FISCAIS ORIGINAIS, apresentadas (limitado até R\$ 2.500,00)
- g) R\$4.589,50 (quatro mil, quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), em caso de nascimento de filho de empregado portador de doenças congênitas.
- h) R\$9.179,00 (nove mil, cento e setenta e nove reais, pagos de uma só vez, em caso de morte do cônjuge do empregado.
- i) R\$4.589,50 (quatro mil, quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), pagos de uma só vez, em caso de morte de filho do empregado.

Excepcionalmente a próxima fatura, referente vigência outubro-2009, estará vencendo no dia 20.11.09.

- *Custo por funcionário para as empresas associadas é de R\$ 15,41 (quinze reais e quarenta e um centavos) e para as empresas não associadas é de R\$ 17,29 (dezessete reais e vinte e nove centavos)*

obs 1 – Considera-se doença profissional, a doença caracterizada como definitiva, que tenha afetado o trabalhador exposto ao respectivo risco, pela natureza da atividade, condições, ambiente e técnicas do trabalho habitual;

2 – Para efeito de cobertura e determinação do valor segurado, a “data do evento coberto” será a data da comprovação da invalidez por doença profissional caracterizada no laudo médico, ocorrida após a data de admissão do empregado na empresa e da inclusão deste benefício na Convenção Coletiva de Trabalho;

Qualquer dúvida deverá ser esclarecida juntamente à **JAR SEGUROS** pelo email jar@jarseguros.com.br ou pelo telefone 21-2233-4358 sempre direcionando para Maria Julia, Tânia e/ou Josely.

Atenciosamente

José Aldir Lapagesse
Secretário Executivo